

Processo de Origem n° XXXXXXXXXX

Paciente: FULANO DE TAL

Autoridade Coatora: Juízo da Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição

Judiciária Do XXXXXXXXXX

A Defensoria Pública do Distrito Federal, vem, com base no inciso LXVIII art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 647 e ss. do Código de Processo Penal, impetrar

Habeas Corpus

(com pedido de liminar)

I. Síntese dos fatos

Trata-se de prisão preventiva do paciente, pela suposta prática do crime de homicídio, §2º, inciso II, do Código Penal, tendo sido convertida a prisão temporária em preventiva aos XX/XX/XXXX (id. XXXXXX).

XX/XX/XXXX foi formulado de Aos pedido revogação de prisão preventiva junto ao juízo processante, com o argumento de que a decisão de decretou a prisão preventiva do paciente **CARECE** DE **FUNDAMENTOS CONCRETOS** que sustentem, a questionando, para tanto:

- a) a alegada GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, isso porque, a decisão combatida apontou como fundamentos a ensejar a prisão preventiva que "os fatos são graves e demonstram a periculosidade do representado", contudo o juiz a quo se furtou a apontar em que a conduta denotou gravidade extrema, bem como a periculosidade do acusado, que seriam capazes de sustentar tal decisão;
- b) a CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, uma vez que tal argumento não subsiste, isso porque as principais testemunhas que elucidaram boa parte da empreitada criminosa são familiares ou amigos de Wilker;
- c) a APLICAÇÃO DA LEI PENAL, tendo em vista que, o vínculo de emprego com o empregador não foi rescindido, mesmo com a prisão do paciente, conforme pode ser observado na cópia da CTPS juntada;
- d) e, aduzindo ainda, a GRAVIDEZ DE RISCO DA COMPANHEIRA DO PACIENTE, que já se encontra em estado avançado 7 (sete) meses, tendo a gestante informado que vem passando por uma situação de vulnerabilidade socioeconômica, tendo em vista que encontra-se desempregada, não sendo possível exercer qualquer atividade laborativa no momento.

O pedido de revogação foi indeferido sob a seguinte

fundamentação:

"Trata-se de pedido pela revogação da prisão preventiva formulado pela Defesa em favor de FULANO DE TAL. Alegou, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, bem como que o acusado é primário, com bons antecedentes, possui emprego lícito e residência fixa. O Ministério Público manifestou-se desfavoravelmente ao pedido. É o breve relato do necessário. Decido. A prisão preventiva possui natureza rebus sic stantibus, devendo ser reavaliada caso surjam fatos novos que dispensem a custódia cautelar. Compulsando os autos,

entendo que ainda estão presentes os requisitos autorizadores da constrição. Conforme explicitado na decisão pelo Juiz Substituto plantonista, as circunstâncias objetivas e subjetivas manifestam a periculosidade concreta do réu, especialmente o modo de agir, colocando em risco o sossego e a paz social, o que autoriza a manutenção da segregação cautelar e afasta a possibilidade de substituição pelas medidas previstas no art. 319 do CPP. Ademais, a motivação do suposto crime diz respeito ao mérito, havendo indícios suficientes para a decretação da prisão, inclusive diante do recebimento da denúncia contra o acusado. Ressalte-se que, eventuais condições pessoais do requerente, tais como emprego lícito e residência fixa, não são suficientes para flexibilizar a necessidade da segregação cautelar, tendo em vista a existência de circunstâncias que recomendam a prisão preventiva. Senão, veiamos: Ementa: **HABEAS** CORPUS. CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. PRISAO PREVENTIVA. REOUISITOS. **EXAME** DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. (...) Condições pessoais favoráveis ao paciente não são suficientes para afastar a possibilidade de segregação cautelar, quando verificados nos autos outros elementos que recomendem a medida extrema. (...) (Acórdão n. 617798, 20120020189797HBC, Relator NILSONI DE FREITAS, 3ª Turma Criminal, julgado em 06/09/2012, DJ 14/09/2012 p. 260). [grifei] Diante do exposto, permanecendo hígidos os fundamentos da prisão cautelar, indefiro o pedido de revogação." (Id. XXXXXXX).

Em síntese, a prisão preventiva do paciente foi decretada, a fim de garantir a ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, tendo seus fundamentos confirmados pelo magistrado *a quo*, mais uma vez de forma genérica.

Ocorre que, todos os fundamentos apresentados DEMONSTRAM QUE PERSISTEM A CLARA E MANIFESTA ILEGALIDADE NA PRISÃO DO PACIENTE.

Diante disso, impetra-se o presente *writ*, requerendo o imediato relaxamento de sua prisão, consoante razões que se passa a expor.

II. Cabimento do habeas corpus

A Constituição da República assim dispõe, no art. 5º, LXVIII:

"Art. 5° . (...)

LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder."

Assim, é o *habeas corpus* utilizado para coibir a coação ilegal relacionada ao direito de locomoção. A coação pode ser dita ilegal fundamentalmente naquelas hipóteses do art. 648 do Código de Processo Penal – particularmente o inciso I –, ora transcrito:

"Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal: I - quando não houver justa causa."

Ressalte-se, nesta linha, que a imprescindibilidade que norteia a prisão cautelar há de ser efetiva e subsistente, pois, segundo o texto constitucional, a liberdade é a regra, enquanto que a prisão cautelar é a exceção.

Com precisão jurídica, a melhor doutrina ressalta que a liberdade física do indivíduo é um dos dogmas do Estado de Direito, lembram que:

"No caso de prisão cautelar, essas exigências se tornam ainda mais rigorosas, diante do preceito constitucional segundo o qual 'ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória' (art. 5.º, inc. LVII, CF); em face do estado de inocência do acusado, a antecipação do resultado do processo representa providência excepcional, que não pode ser

confundida com a punição, somente justificada em situações de extrema necessidade."

("As nulidades no Processo Penal", Ed. RT, 6.ª ed., 1998, p. 278).

Cabível, pois, no presente caso, e conforme restará demonstrado, o remédio constitucional ora impetrado.

III. Razões do Paciente

III. 1 - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA/ FUNDAMENTAÇÃO ABSTRATA.

Em que pese o magistrado *a quo* ter entendido pelo indeferimento do pedido de revogação, com a manutenção da prisão do paciente, tal decisão se mostrou COMPLETAMENTE carente de fundamentação idônea, capaz de justificar a segregação imposta.

Isso porque, de fato, trata-se de crime contra a vida, contudo, a gravidade abstrata do delito, por si só, não é suficiente a ensejar a necessidade do paciente responder o processo encarcerado, cabendo ao órgão julgador a tarefa de se desincumbir do ônus de demonstrar no caso em apreço as circunstâncias concretas que o levaram a tal conclusão.

No decreto preventivo inicial, vemos que o juiz afirmou que "a opção pela decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública requer ponderação fundada quanto à periculosidade do agente e o risco de reiteração delitiva".

De igual modo, na decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva a periculosidade do paciente não foi devidamente fundamentada em concreto.

Com relação à reiteração delitiva, tal fundamento se mostra mais frágil ainda, tendo em vista que **o paciente não ostenta** antecedentes criminais, sendo, portanto, primário, conforme pode ser consultado no id nº XXXXXXXX.

Desse modo, não há razão que possa presumir que, uma vez posto em liberdade, haverá risco de reiteração delitiva.

Não é só. No caso em apreço, há dúvidas, ainda, quanto ao reconhecimento da legítima defesa na prática do crime, o que pode, inegavelmente, conduzir a uma absolvição, tornando o tempo de cárcere um prejuízo desnecessário.

Na pior das hipóteses, ainda que não reconhecida a legítima defesa, não há como descartar, *a priori*, a possibilidade de aplicação da causa de diminuição referente ao homicídio privilegiado (art. 121, §1º, CP), tendo em vista que o crime se deu sob domínio de violenta emoção, após injusta provocação da vítima que disse ao paciente: "vou botar o pinto na sua boca porque até o cigarro você quer que eu coloque na sua boca" informação constante na denúncia (id. XXXXXXXX).

Fato é que, todas as circunstâncias levam a crer que se trata de um caso isolado na vida do paciente, não sendo ele contumaz na prática de crimes, de modo que este não representará risco à ordem pública, caso seja posto em liberdade.

Assim, a decisão combatida, como a anterior, além de restar carente de fundamentação concreta, não levou em consideração a condição favorável de primariedade do paciente, que embora não

imponha a concessão automática da liberdade, deve ser devidamente considerada.

III. 2 - CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL.

A decisão que decretou a prisão preventiva apontou, ainda, como fundamento, a conveniência da instrução criminal, sob a seguinte alegação: "há necessidade de proteger as testemunhas, que confirmaram boa parte da dinâmica que levou à suposta causa do crime".

A autoridade coatora manteve tal entendimento.

Contudo, tal argumento não subsiste, isso porque as principais testemunhas que elucidaram boa parte da empreitada criminosa são familiares ou amigos do paciente.

Por exemplo, a Sra. FULANA DE TAL, testemunha e atual companheira do paciente, prestou declarações afirmando que tem interesse na liberdade dele e, inclusive, uma vez posto em liberdade, poderá residir com ela (termo de declaração em anexo).

Do mesmo modo, a testemunha FULANA DE TAL forneceu informações em que assegura não se sentir ameaçada pelo paciente, acrescentando que ele sempre foi uma pessoa tranquila (termo de declaração em anexo).

Com relação às demais testemunhas, ou são amigos do paciente ou não trouxeram dados robustos quanto à dinâmica em que se desencadearam os fatos em apuração, razão pela qual não há receio concreto que justifique qualquer temor em relação a represália por parte de FULANO DE TAL.

Registre-se, novamente, que a Sra. FULANA DE TAL afirmou que caso o paciente seja posto em liberdade, ele passará a residir

com ela, na cidade de XXXXXX, local diverso daquele em que se deram os fatos, qual seja, XXXXXX.

Desse modo, a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, baseado na conveniência da instrução criminal, não merece prosperar.

III. 3 - APLICAÇÃO DA LEI PENAL.

A prisão preventiva foi decretada também sob o fundamento de se mostrarem insuficientes as medidas cautelares alternativas a prisão, uma vez que "não haver nenhum vínculo, mais seguro, de emprego e residência fixa própria, que garanta que o representado cooperará com Juízo e se absterá de cometer fato semelhante".

O pedido de revogação, de igual modo, foi indeferido sob a seguinte fundamentação: "Ressalte-se que, eventuais condições pessoais do requerente, tais como emprego lícito e residência fixa, não são suficientes para flexibilizar a necessidade da segregação cautelar, tendo em vista a existência de circunstâncias que recomendam a prisão preventiva.".

Em que pese o argumento supra, esse não subsiste, tendo em vista que o <u>vínculo empregatício</u> com o empregador não foi rescindido, mesmo com a prisão do paciente, conforme se observa à cópia da carteira de trabalho anexa.

No que tange à <u>residência fixa</u>, a Sra. FULANA DE TAL, companheira do paciente, compareceu a este NAJ e declarou que, uma vez posto em liberdade, FULANO DE TAL **passará a residir com**

Aliado a isso, não há razão para presumir que o paciente não cooperará com Juízo, vez que até o presente momento assim ele o fez, tanto isso é verdade que o fato ocorreu no dia Xº/XX/XXXX, tendo FULANO DE TAL comparecido perante autoridade policial e prestado depoimento espontaneamente aos XX/XX/XXXX. Apenas no dia XX/XX/XXXX ele foi preso em sua residência.

Dados que revelam que caso o paciente tivesse o intento de se furtar a aplicação à lei penal, assim ele teria feito, mas, pelo contrário, durante toda a investigação ele se mostrou disposto a ajudar, demonstrando com isso a sua disposição em colaborar com a elucidação dos fatos a ele imputados, razões que fortalecem a ideia de que as medidas cautelares diversas da prisão se mostram plenamente suficientes.

III. 4 - GRAVIDEZ DE RISCO DA SUA COMPANHEIRA.

Além dos motivos já expostos, a necessidade da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente precisa ser melhor avaliada, tendo em vista a informação de que <u>a sua convivente FULANA</u>

<u>DE TAL está grávida de X (XXXXX) meses, sendo sua gestação</u> considerada de risco.

Segundo informações prestadas pela própria Sra. FULANA DE TAL, ela convivia com FULANO DE TAL há X (XXXXX) meses, na residência onde ele exercia a função de caseiro.

Afirma ainda que, com a notícia da sua gravidez, o paciente passou a ser o único responsável <u>pela subsistência dela e pelos cuidados com relação à gravidez, já que se trata de gestação de risco, sendo FULANO DE TAL, o responsável por acompanhá-la nos compromissos do dia a dia, como as consultas de pré-natal (termo de declaração anexo).</u>

Ainda sobre isso, tal informação pode ser comprovada por meio da declaração de comparecimento datada do dia XX/XX/XXXX, demonstrando claramente a dependência da companheira em relação ao cuidados prestados pelo paciente (doc. anexo).

Ademais, a gestante informa que, desde a prisão de FULANO DE TAL, vem passando por uma situação de vulnerabilidade socioeconômica extrema, tendo em vista que está desempregada, não sendo possível exercer qualquer atividade laborativa no momento, pois sua gestação encontra-se em estado avançado, com a data provável do parto prevista para XX/XX/XXXX (doc. anexo). A esposa do paciente aduz que tem suprido suas necessidades básicas, mediante doações de terceiros, todavia nada seguro.

Diante da necessidade de cuidados especiais da companheira do paciente, bem como da ausência de outras pessoas que possam prestar este auxílio, se mostra mais necessária, ainda, que a prisão preventiva de FULANO DE TAL seja revista.

Desse modo, a situação requer uma maior sensibilidade na análise, tendo em vista que a ausência de cuidados pode influenciar na gestação da senhora FULANO DE TAL, bem como em suas necessidades básicas, considerada a relevante dependência que ela possui em relação ao paciente.

IV. Pedidos

Diante das assertivas expostas, estando o Paciente sofrendo claro constrangimento de direitos assegurados na Carta Magna, requer-se:

- a) seja dado ao presente habeas corpus o procedimento de estilo;
- b) seja concedida MEDIDA LIMINAR para imediata soltura do paciente FULANO DE TAL, expedindo-se o consequente ALVARÁ DE SOLTURA em seu favor, tendo em vista não haver motivos que denotem que o paciente oferece risco à ordem pública, à integridade física das testemunhas, bem como estar devidamente demonstrado que, uma vez posto em liberdade, FULANO DE TAL não se furtará à aplicação da lei penal; e
- c) ao final, a concessão definitiva da ordem, com o relaxamento definitivo do decreto prisional em favor do Paciente.

Termos em que pede deferimento. XXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FULANA DE TAL

Defensora Pública